

2010

207

SUGESTÃO

AUTOR:

Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul –
CONDESESUL

APENSADOS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Legislação Participativa

DATA DE ENTREGA

13/07/2010

EMENTA:

Sugere projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de profissionais nas equipes da Estratégia Saúde da Família.

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

PARECER:

DATA DE SAÍDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 207/2010
CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul - CONDESESUL

CNPJ: 03.005.604/0001-19

Tipos de Entidades: () Associação () Federação () Sindicato
() ONG (X) Outros (CONSELHO)

Endereço: Rua Francisco de Vasconcelos, 125 e Rua Iraí de Minas, s/nº, Centro

Cidade: Estrela do Sul **Estado:** MG **CEP:** 38.525-000

Fone: (34) 3843.1317 / 3843.1397 / 1141 **Fax:** (34) 3843-1317

Correio-eletrônico: andreluis_melo@yahoo.com

Responsáveis: Presidente Zoilda da Paz

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, do Conselho supramencionado, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, 13 de julho de 2010.

Sonia Hypolito
Sonia Hypolito
Secretária da Comissão

7)

EXMO. Sr. Presidente da Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados

O CONDESESUL, encaminha à Egrégia Comissão,
Sugestão de Projeto de Lei para ampliar o atendimento na área de saúde familiar.

Pede Deferimento

Estrela do Sul-MG, 20/01/10


Zoilda da Paz

Sugestão de PROJETO DE LEI N° , DE 2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade de
Inserção de profissionais nas equipes da
Estratégia Saúde da Família.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As equipes da Estratégia Saúde da Família devem contar com o trabalho de profissional habilitado em direito, psicologia e serviço social, de forma a que sejam atendidas as necessidades da população nessa especialidade, priorizando o foco preventivo e consultivo.

Parágrafo único. A participação dos profissionais acima na equipe a que alude o *caput* é de competência do gestor a que se subordinam os profissionais em questão.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Estratégia Saúde da Família, antigo Programa de Saúde da Família — PSF, tem se revelado como um ótimo plano de reorientação do modelo assistencial no País.

Contudo, o conceito da ONU acerca da saúde é ser feliz e não apenas a ausência de doenças. Lado outro o trabalho preventivo inclui a própria saúde mental da população, incluindo as vítimas de crimes ou de outro tipo de violência. Por isto, importante a inclusão saudável e social da população.

Dessa forma propõe a ampliação da prestação de serviço amplo de Saúde da Família para incluir os psicólogos, assistentes sociais e advogados, pois assim seria possível a família se orientar sobre os seus direitos na área de saúde, assistência social, direito de família, direito das crianças, direito dos idosos, direito educacional, direitos das mulheres, registro públicos, direito das cidades, direitos humanos, direito sucessório, direito ambiental, saneamento básico, consumidor e bolsa família, sendo que estes profissionais poderiam orientar sobre estes temas e a área de psicologia contribuiria para a mediação familiar priorizando a Instituição familiar como previsto na Constituição Familiar, o que buscara um ambiente familiar saudável.

